

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

O Prefeito Municipal de Coronel Pilar/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que está procedendo ao <u>CHAMAMENTO PÚBLICO</u>, no período de 14 de setembro de 2023 a 14 de outubro de 2023, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita a Avenida 25 de Julho, nº 538, para fins de <u>CREDENCIAMENTO</u> de pessoas jurídicas <u>PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR AGRÍCOLA</u>, para atendimento aos produtores rurais, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

- 1. OBJETO: É objeto do presente o credenciamento para prestação de até 3.000 (Três mil) horas-máquina de trator agrícola, tracionado 4x4, com potência mínima de 75 cv, equipado com horímetro e adaptado para acoplagem e operação dos equipamentos descritos no item 1.08, os quais também deverão ser disponibilizados pela empresa contratada e devem integrar o preço cotado para a hora-máquina, com o respectivo operador devidamente habilitado, cuja execução dos serviços destina-se ao atendimento dos produtores rurais do Município através do programa instituído pela Lei Municipal nº 795/2018, observando-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas licitadas, tendo em vista que a quantidade prevista é meramente estimada, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais, sendo que a quantidade estimada é dividida entre os credenciados, sem pré-definição da quantidade de horas a serem executadas por cada empresa habilitada.
- **1.1.** A empresa credenciada deverá disponibilizar <u>no mínimo 1 (um) trator</u> que atenda aos requisitos mínimos referidos neste item, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda.
- 1.2. Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, competirá ao Município somente o pagamento do percentual disposto na Lei Municipal n.º 795/2018, ou seja, para munícipes que se enquadrarem nas disposições dos artigos 1.º e 26 da referida Lei, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina, e para os munícipes que se enquadrarem apenas no parágrafo primeiro do artigo 26, competirá ao Município somente o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da hora-máquina, sendo que o custo restante deverá ser pago na tesouraria municipal pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, pela credenciada, das horas licitadas.



- 1.3. A credenciada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 795/2018, mediante prévia autorização.
- 1.4. A execução e o cumprimento do credenciamento poderão ser acompanhados por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 1.5. As horas-máquina serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.
- 1.6. Correrá às expensas da empresa credenciada as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos e operadores da máquina, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 1.7. A prestação dos serviços deverá ser colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, se necessário, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado o referido no item 1.3.
- 1.8. Além de no mínimo <u>01 (um) trator agrícola</u> com as características mínimas referidas no item 1, <u>a licitante também deverá disponibilizar quando à contratante solicitar, os equipamentos a seguir especificados, sendo 1 (uma) unidade de cada item, os quais serão utilizados de acordo com a necessidade do produtor, cujas características básicas para oferta do serviço deverão ser no mínimo as seguintes:</u>
 - a. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário;
 - b. 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido;
 - c. 01 (um) perfurador de solo;
 - d. 01 (um) arado de disco;
 - e. 01 (uma) plantadeira de grãos;
 - f. 01 (uma) grade aradora de no mínimo 14 discos;
 - g. 01 (um) subsolador;
 - h. 01 (uma) ensiladeira móvel;



- i. 01 (um) carretão hidráulico;
- j. 01 (uma) colheitadeira de milho.
- 1.9. Os equipamentos arrolados no item 1.8 deverão ser postos à disposição da municipalidade pela licitante sempre que solicitado e a empresa contratada deverá dispor de pelo menos uma unidade de cada um dos itens como condição para a formalização do contrato resultante deste certame.
- 1.10. O valor máximo que o Município pagará pela hora-máquina prestada com o respectivo equipamento dentre os referidos no item 1.8 será de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- **2.1. DOCUMENTOS:** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento.
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1° de Maio de 1943.



- g) Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que dispõe de pelo menos um trator agrícola com as características mínimas referidas no item 1, indicando marca, modelo, ano de fabricação e potência e apresentando, no mesmo ato a comprovação mediante nota fiscal ou documento que comprove as descrições declaradas, cuja máquina poderá ser de propriedade da empresa ou sublocada, cujo documento comprobatório da propriedade ou respectivo contrato, igualmente deverá acompanhar a declaração, cujo trator será objeto de vistoria pela Secretaria competente, sendo a veracidade da declaração condição para a assinatura do contrato (Anexo III).
- h) Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que quando solicitado pela contratante colocará a disposição os equipamentos referidos no item 1.8 e descrevendo suas características básicas, cujos equipamentos serão objeto de vistoria pela Secretaria competente. (Anexo IV)
- i) Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes no edital.
- j) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital).
- **2.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9°, III, § 3°, da Lei n° 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
- **2.3. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Estarão credenciadas a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Contrato e demais atos subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite, instituído pela Lei Municipal nº 795/2018, nos quais poderão ser executadas diversas atividades, como lavração, subsolagem, gradeação, distribuição de esterco,



silagem, plantio e outros serviços similares e correlatos, tudo de acordo com a legislação municipal vigente, para executar a quantidade de horas acima especificadas e nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio não havendo prédefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente.

- **3.2.** A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo produtor rural que será beneficiado com o serviço.
- **3.3.** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final.
- **3.4**. Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.
- **3.5.** As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.
- 3.5.1. O contrato terá duração de 01 (um) ano.
- **3.5.2.** O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.
- **3.6.** Diariamente deverá ser informado para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento.
- **3.7.** A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor.
- **3.8.** Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.
- **3.9.** Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.
- **4. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de horas realizados no mês e nos valores constante no **item 1.7** do presente Chamamento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, da *nota fiscal referente ao valor*



procedimentos efetuados, onde conste o nome do produtor rural e a data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SEC MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Manutenção das Atividades de Incentivo Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.39.99 – Demais serv de terceiros pessoa jurídica (644)

- 6. DISPOSIÇÕES FINAIS:
- **6.1.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.
- **6.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.
- **6.3.** Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

Luciano Contini

Prefeito Municipal

Visto.

Aloísio De Nardin OAB/RS n° 64.849 Assessoria Jurídica



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

	, CNPJ n°
e CRM n°	, DECLARO para todos os fins, em especial o do Chamamento
Público n° 006/2023, na form	a da Lei Federal nº 8.666/93, que possui estrutura para
atendimento das disposições do	Edital e que a capacidade máxima de horas a serem realizados
por mês é de, sendo qu	ue a empresa se dispõe à realização do(s) item(s)
do edital.	, em de 2023.

Assinatura do Declarante

Nome:



ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

	<u>D E C L A R A Ç Ã</u>	<u>o</u>	
DADOS DA EMPRESA:			
NOME:			
CNPJ/MF:ENDEREÇO:	INSC. ESTADUA	L.:	
Na qualidad	le de representante legal d	•	
as penas da lei e para os fine			•
representada, não está suspe de contratar com o Poder Públ			
para licitar ou contratar com o			
Federal 8.666/93.	·		,
	Loca	al, de	de 2023.
	Assinatura		
No	ome:		



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA MÁQUINA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:	
NOME:	
CNPJ/MF:IN	NSC. ESTADUAL.:
ENDEREÇO:	
Na qualidade de representante le	egal da empresa acima descrita, declaro sob as penas
da lei e para os fins da Licitação Modalid	lade Chamamento Público nº 006/2023, que a empresa
por mim representada, dispõe da seguinte Espécie: (Trator Agrícola,)	e máquina para execução do objeto da licitação:
Marca:	
Modelo:	
Potência:	
Disponibilidade (marcar com "x"): Própria	() Locada()
	Local, de de 2023.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:		
NOME:		
CNPJ/MF:	INSC. ESTADUAL.:	
ENDEREÇO:		<u>A</u>
Na qualidade de representan	ite legal da empresa acima d	escrita, declaro sob as penas
da lei e para os fins da Licitação Mod	dalidade Chamamento Públic	o nº 006/2023, que a empresa
por mim representada, colocará a d	lisposição quando solicitado p	pela contratada dos seguintes
equipamentos para execução do obje 1. [descrever equipamento] 2. 3.	eto da licitação:	
	Local,	de de 2023



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado [nome da credenciada], pessoa jurídica com sede [endereço], CNPJ n° [número], neste ato representada por [representante legal], CPF n° [número], doravante denominado de CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, com o Edital de Chamamento Público n° 006/2023 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de horas máquina de trator agrícola, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2023.

Parágrafo Único. As quantidades previstas são meramente estimativas, não obrigando a CREDENCIANTE a contratação da totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste Termo será de 01 (um) ano, vigendo de XXX a XXXXX.

Parágrafo Único. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de horas realizadas no mês e nos valores constante no item 1.8 do Edital de Chamamento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, da *nota fiscal referente ao valor total de procedimentos realizado no mês*, acompanhada de relatório com a totalidade dos



procedimentos efetuados, onde conste o nome do produtor rural e a data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

- I O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.
- II O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.
- III O Credenciado não poderá cobrar do produtor rural atendido qualquer complementação, sendo a contratação limitada os serviços prestados.
- IV É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- VI Os serviços deverão ser prestados na forma do item 1 do Edital de Chamamento
 Público nº 006/2023.
- VII É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9°, III, § 3°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.
- VIII O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **CLÁUSULA SEXTA.** O contratado está credenciado a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com o valor proposto pelo Município, sendo que caberá ao produtor a escolha do credenciado que lhe prestará o serviço.



CLÁUSULA SÉTIMA. O desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, sujeita o Credenciado ao descredenciamento e rescisão do presente contrato, além das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital, a serem aplicados através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório,

CLÁUSULA OITAVA. O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens "b" e "c" deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.



Parágrafo Terceiro. O Credenciado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – SEC MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2604 - Manutenção Atividades Incentivo Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.39.99.99 – Demais Serv de terc pessoa jurídica (644)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.